



CONTRATO N.º 001 / 2019

Contrato que entre si fazem o **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** e a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** para a prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, objeto da Licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, N.º 079/18-PMT E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2018**, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.845.019/0001-62, estabelecida à Rua Cel Manoel Bernardes, 179, Centro, CEP 26950-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo presidente da Câmara **JULIANO BALBINO DE MELO**, portador da cédula de identidade n.º **23.818.858-5** emitida pelo Detran/RJ, **inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.448.547-17** de outro lado a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **02.561.118/0001-14**, estabelecida na SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, n.º 23, 3.º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502 doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **MARCONI ANTÔNIO DE SOUZA**, portador da Cédula de identidade n.º **125-539 SESP/DF**, inscrita no CPF sob n.º **023.857.081-91**, residente e domiciliado na SHIS QL 28, conjunto 05, casa 20 – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.655-255 têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo n.º **1092/18**, e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 079/2018-PMT, com base no que dispõe o art. 23, II, “b”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplaram, regulamentaram, bem como pelo estabelecido no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 079/18-PMT, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, na condição de “CARONA”. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Paty do Alferes.**

Parágrafo único — Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é estimado em **RS 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES/RJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, **a contar da data inicial do lançamento/disponibilização do crédito nos cartões combustível com apresentação da competente nota fiscal**, que será encaminhada de forma eletrônica ao Gestor do contrato, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Paty do Alferes do mês competente e em caso de rescisão apresentar o comprovante das verbas resilitórias.

Parágrafo Segundo — O pagamento será mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal e relatórios dos serviços executados, atestados por no mínimo 02 (dois) servidores e encaminhadas para Pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze)** meses contados da emissão da ordem de início da prestação do serviço, podendo ser acrescida e o Contrato prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência, deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula décima, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: CONHESSORIA JURÍDICA]



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, do Edital que instruiu o pregão nº 079/18PMT;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.





CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- III- Indicar, no prazo de 05 dias úteis da assinatura deste Contrato os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência, do Edital que instruiu o pregão nº 079/18PM.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

[Handwritten signatures]

[Circular stamp: ASSESSORIA CONF. 4]



d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Câmara Municipal de Paty do Alferes, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente;

c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.





Parágrafo Segundo – O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do: 3390.30.00.00.00.00.0001 e 3390.39.00.00.00.00.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.





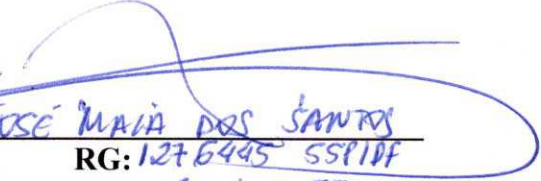
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Paty do Alferes, 15 de abril de 2019.


JULIANO BALBINO DE MELO
PRESIDENTE


TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº 02.561.118/0001-14

Testemunhas:

1. 
GUALTER JOSÉ MAIA DOS SANTOS
RG: 1276445 SSP/RJ
CPF: 585.425.581-20
Gualter

2. _____
RG:
CPF:



